



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI Nº. 4.761/2010

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instituído através do Art. 4º, inciso XI, do Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº. 4.749, de 17 de dezembro de 2009 possa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Monte Alegre.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será constituído por:

- I – Transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- II – Dotações orçamentárias específicas do Município;
- III – Produtos resultantes de convênios, contratos e acordos celebradas com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV – Rendas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;
- V – Rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;
- VI – Recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de multas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;
- VII – Doações e quaisquer outros repasse efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII – Resultado de operações de crédito;
- IX – Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 4º. Os recursos do FMMA serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico, e o Plano de Ação de Meio Ambiente, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Parágrafo Único. Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

I – Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação Ambiental;

II – Realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III – Realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV – Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V – Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI – Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII – Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;

VIII – Produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental.

Art. 5º. Os recursos do FMMA serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA.

Art. 6º. Os recursos do FMMA serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no Art. 4º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Monte Alegre.

Art. 7º. A gestão do FMMA será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a quem caberá:

I – Estabelecer e programar a política de aplicação dos recursos do FMMA através de Plano de Ação, observado as diretrizes do Plano Estratégico do Município, do Plano de Ação de Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pelo COMMA;

II – Elaborar proposta orçamentária do FMMA, observamos o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III – Ordenar as despesas do FMMA;

IV – Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geraç do FMMA;

V – Encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de conta anuais ao COMMA e à Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre;

VI – Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;

VII – Apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA.

Art. 8º. A SEMMA, para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do FMMA, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do FMMA, constituído por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Municipal de Meio Ambiente, 02 (dois) indicado pelo COMMA, 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre.

Parágrafo Único. A Comissão de Gestão do FMMA terá as seguintes atribuições e competência.

I – Elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do FMMA;

II – Elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FMMA;

III – Elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FMMA e o balancete anual;

IV – Providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V – Analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os projetos e atividades apresentados ao FMMA;

VI – Acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondentes;

VII – Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;

VIII – Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA, e o inventário dos bens;

IX – Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

X – Movimentar contas bancárias do FMMA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FMMA;

XI – Elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FMMA;

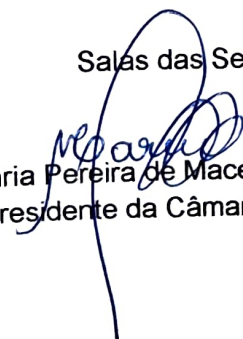
XII – Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMMA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo COMMA.


Art. 10º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 27 de abril de 2010.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária


José da Costa Alves
1º Secretário em exercício